



**Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte - PONTE ALTA DO NORTE
- SC**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000124

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/12/12000124

Número / Ano	000124/2025
Data / Horário	12/12/2025 - 14:51:31
Assunto	APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO- ADMINISTRATIVA em face da VEREADORA MARIANE CALOMENO MACHADO DA ROSA.
Interessado	MARLI DE FÁTIMA LOURENÇO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	9
Emitido por	Clacir

À

CÂMARA DE VEREADORES DE PONTE ALTA DO NORTE/SC

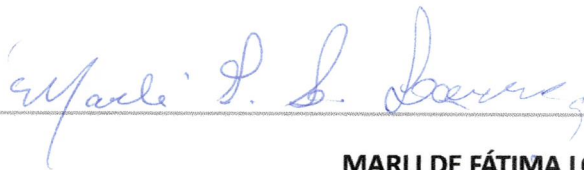
À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURITIBANOS/SC MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Eu, MARLI DE FÁTIMA LOURENÇO, inscrita no CPF sob nº 802.727.209-25, residente em Ponte Alta do Norte/SC, venho respeitosamente, por meio do presente ofício, protocolar a Representação em anexo contra a vereadora MARIANE CALOMENO MACHADO DA ROSA, pelos fatos e fundamentos nela expostos, notadamente a prática de atos de Improbidade Administrativa por acúmulo ilegal de vantagens públicas e recebimento de salário por serviço não prestado.

Solicito a adoção das providências legais cabíveis por este Órgão Ministerial, visando a abertura do Inquérito Civil e, se for o caso, o ajuizamento da Ação Civil Pública para responsabilização da representada.

Nestes termos, renovo votos de estima e consideração.

Ponte Alta do Norte/SC, 12 de Dezembro de 2025.



MARLI DE FÁTIMA LOURENÇO

CPF: 802.727.209-25

Recf 12/12/25
12:03 Hm

DENÚNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE – SC

DENÚNCIA

À Câmara de Vereadores de Ponte Alta do Norte – SC

ASSUNTO: Denúncia de **Infração Político-Administrativa** (Decreto-Lei 201/67) e Pedido de Cassação de Mandato da Vereadora Mariane Calomeno Machado da Rosa, por **Acúmulo Ilegal de Vantagens Públicas, Enriquecimento Sem Causa e Quebra de Decoro Parlamentar, comprovado por documento anexo.**

Eu, **MARLI DE FÁTIMA LOURENÇO**, brasileira, CPF 802.727.209-25, residente na Rua Melchiades Moreira da Silva, nº 62, Bairro Rondinha, Ponte Alta do Norte/SC, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a presente **DENÚNCIA**, com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei 201/67, visando à apuração de condutas atribuídas à vereadora **MARIANE CALOMENO MACHADO DA ROSA**, que acumula o cargo eletivo com a função pública de **Professora ACT** na rede municipal.

I. DA SÍNTESE FÁTICA

A Vereadora Mariane Calomeno Machado da Rosa, no exercício simultâneo dos cargos de Vereadora e Professora ACT:

1. **Fato Comprovado:** Conforme o documento anexo (Diária nº 30), a Vereadora, na qualidade de VEREADOR, recebeu o valor de **R\$ 2.008,97**, pagos pela Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte para cobrir despesas relativas a **3.5 diárias** de viagem.
2. **Período e Finalidade Comprovados:** O afastamento ocorreu no período exato de **28 a 31 de outubro de 2025**, com destino a Florianópolis, para participar do curso "Ceap Brasil - Curso Empreende Legis".
3. **Acúmulo Indevido:** Durante os quatro dias de afastamento pago (28/10 a 31/10/2025), a Vereadora **não executou suas funções** como Professora ACT, mas, indevidamente, **recebeu o valor integral** correspondente ao seu salário de ACT, além do auxílio-alimentação municipal.
4. **Enriquecimento Ilícito:** O acúmulo das diárias (destinadas a cobrir as despesas de viagem, alimentação e estadia) e o salário integral de Professora ACT (que pressupõe a execução da carga horária) pelo mesmo período e sem a prestação do serviço **configura enriquecimento sem causa e acúmulo ilegal de vantagens públicas.**
5. **Burla ao Sistema Público:** Para justificar sua ausência na escola e evitar o desconto em folha, a Vereadora **contratou e remunerou por conta própria uma terceira pessoa** (substituta) para exercer suas funções. Este procedimento foi realizado **sem autorização ou conhecimento prévio da Direção Escolar ou da Secretaria Municipal de Educação**, violando as regras de substituição de servidores e o controle administrativo do Município.

6. **Reiteração da Conduta:** Há fortes indícios de que tais condutas se repetiram ao longo do ano de 2025 em diversas outras viagens e cursos feitos pela Vereadora na Capital, o que demonstra a intencionalidade e habitualidade na prática do esquema.

II. DA PROVA

A materialidade da infração encontra respaldo no seguinte documento anexo e nas informações públicas:

- **ANEXO I:** Cópia do comprovante de Despesas de Diárias e Viagens da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte (Diária nº 30) referente ao pagamento de **R\$ 2.008,97** à Vereadora no período de **28 a 31 de outubro de 2025**.
- A veracidade e os detalhes do pagamento de diárias podem ser integralmente **averiguados e confirmados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte – SC**.
- O recebimento integral da remuneração de Professora ACT pela Vereadora no mesmo período deverá ser comprovado pela Comissão Processante mediante requerimento da sua **folha de pagamento** à Secretaria Municipal de Educação.

III. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E QUEBRA DE DECORO

As condutas da Vereadora configuram grave violação aos princípios constitucionais e normas municipais, enquadrando-se como Infração Político-Administrativa sujeita à cassação:

1. Violação à Legalidade, Moralidade e Impessoalidade:

- **Constituição Federal (Art. 37, caput):** A Vereadora agiu em desrespeito aos princípios da administração pública, ao receber remuneração (salário de ACT + auxílio-alimentação) por um serviço não prestado, no mesmo período em que recebia diárias para custear seu afastamento.
- **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa - Art. 11):** A conduta de burlar o sistema de substituição e receber proventos por serviço não executado configura, em tese, ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração.

2. Infração Político-Administrativa (Decreto-Lei 201/67):

As condutas se enquadram nos seguintes incisos do **Art. 4º do Decreto-Lei nº 201/1967**:

- **VII – Usar em proveito próprio, ou de terceiros, bens, rendas, serviços ou valores integrantes do patrimônio municipal, ou pôr em proveito próprio ou de terceiros o exercício de seu cargo.** *(O recebimento de R\$ 2.008,97 em diárias, cumulado com o salário de ACT, configura enriquecimento ilícito.)*
- **VIII – Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.** *(O ato de contratação particular de substituto burla a determinação legal dos órgãos competentes sobre a gestão de servidores.)*

- **X** – Proceder de modo **incompatível com a dignidade e o decoro do cargo**. (A prática de auferir vantagens financeiras ilícitas ofende o decoro parlamentar.)

3. Violação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno:

As condutas violam diretamente o princípio do **Decoro Parlamentar** e os **Deveres de Probidade** do Vereador, conforme previsto na legislação municipal, especialmente nos artigos da **Lei Orgânica Municipal (Arts. 22, 24, 41 e 75)**, bem como nos dispositivos do **Regimento Interno** que tratam das proibições e deveres éticos do Vereador.

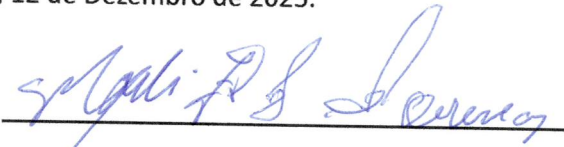
IV. DO PEDIDO

Diante do exposto e comprovada a existência de prova material das infrações político-administrativas:

1. **Requer** o recebimento da presente Denúncia e o seu processamento, nos termos do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.
2. **Requer** a instauração da competente Comissão Processante e a notificação da denunciada.
3. **Requer** que a Comissão Processante, durante a instrução, requirite à Secretaria Municipal de Educação a **Folha de Pagamento** da Vereadora Mariane Calomeno Machado da Rosa referente ao mês de Outubro de 2025 para comprovação do recebimento integral do salário de Professora ACT.
4. **Requer**, ao final da instrução processual, caso comprovadas as irregularidades e a quebra de decoro, seja aplicada a penalidade prevista no Art. 4º do Decreto-Lei nº 201/1967, consistente na **CASSAÇÃO DO MANDATO** da Vereadora Mariane Calomeno Machado da Rosa.

Pede Deferimento.

Ponte Alta do Norte/SC, 12 de Dezembro de 2025.



MARLI DE FÁTIMA LOURENÇO CPF: 802.727.209-25

Celoso
ENERGIA S.A.

DANFSE - DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Av. Normando N.º 180 - Bordo A1, B1 - 52
Bairro CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336789/0001-90

Endereço: RUA DA LARANJEIRA, 499 - JARDIM LARANJEIRA
Cidade: FLORIANÓPOLIS - SC
CEP: 88.034-900

CNPJ: 08.336.789/0001-90
Endereço: RUA DA LARANJEIRA, 499 - JARDIM LARANJEIRA
Cidade: FLORIANÓPOLIS - SC
CEP: 88.034-900

UNIDADE CONSUMIDORA
18317761

Cliente: 69402300 Etapa: 03
Grupo/SubGrupo Tensão: 0A31

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11 / 2025	15 / 12 / 2025	R\$ 239,65

Reservado ao Fisco



NOTA FISCAL N 069483116 - SERIE 001 / DATA EMISSÃO: 19/11/2025
Consulte a Chave de Acesso em
<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>
Chave de acesso
422610833678300010680001069483116209173214
EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

REAVISO DE DEBITO

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 03/12/2025, DELO NÃO PAGAMENTO DA(S) FATURA(S) REF 09/2025, R\$ 321,59. Após 2 (dois) ciclos de faturamento, contados a partir de suspensão de fornecimento, a mesma estará sujeita ao encerramento da relação contratual.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
20 / 10 / 2025	19 / 11 / 2025	30	LIDA	18 / 12 / 2025

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
4746893	Energia	Unico	7380	7588	100000	0,00	208

Marcos L. S. Ferreira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

MARLI DE FATIMA DE LIMA LOURENCO



DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF

3796251

SSP

SC

CPF

802.727.209-25

DATA NASCIMENTO

27/09/1969

FILIAÇÃO

IDAVINO DE LIMA

ANNA MUSSANIK DE LIMA

PERMISSÃO



ACC



CAT HAB

B

Nº REGISTRO

03203763404

VALIDADE

31/10/2023

1ª HABILITAÇÃO

20/02/2004

OBSERVAÇÕES



Marli de Fatima de Lima Lourenco

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CURITIBANOS / SC

DATA DE EMISSÃO

03/11/2020

Sandra Mara Pereira

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

24182785965

SC128011807

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2164214315

PROIBIDO PLASTIFICAR

2164214315

Marli de Fatima de Lima Lourenco

| Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte - SC



Radar da Transparência(<https://radardatransparencia.atricon.org.br>)

Acesso à informação



Dê sua opinião



Início > Despesas públicas > Despesas de Diárias e Viagens > Detalhando Despesas de Diárias e Viagens

Detalhando Despesas De Diárias E Viagens

Nome da entidade

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

Unidade

CÂMARA DE VEREADORES

Cargo do credor

VEREADOR

Matrícula credor

121

Valor pago inicial R\$

R\$ 2.008,97

Categoria do gasto

Diária

Data do pagamento

28/10/2025

Mari G. D. Pereira

Ação
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Função
Legislativa

Programa
PROCESSO LEGISLATIVO

Subfunção
Ação Legislativa

CNPJ/CPF credor
..***-**

Elemento da despesa
DIÁRIAS NO PAÍS

Fonte de recurso
Recursos Ordinários

Máscara da natureza
3390000000000000

Natureza da despesa
3390000000000000-APLICAÇÕES DIRETAS

Número da despesa
2

Número da ordem
205

Valor da previsão orçamentária R\$
R\$ 350.000,00

Valor anulado R\$
.

Valor pago atual R\$
R\$ 2.008,97

Paulo R. P. Pereira



Mauri L. Lima Soares

Diárias 1

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO DA DIÁRIA	DATA DE VENCIMENTO DO DOCUMENTO DA DIÁRIA	LOCAL DE ORIGEM	LOCAL DE DESTINO	TIPO DO VEÍCULO	VEÍCULO UTILIZADO NA VIAGEM	CUSTO VEÍCULO R\$	FINALIDADE DA VIAGEM	NÚMERO DO DOCUMENTO DA DIÁRIA	PERÍODO DAS DIÁRIAS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA R\$	VALOR TOTAL R\$
28/10/2025	-	Ponte Alta do Norte	Florianópolis	-	-	-	Ceap Brasil-Curso Empreende Legis	30	2025-10-28 a 2025-10-31	3.5	R\$ 573,99	R\$ 2.008,97

Documentos Fiscais 0

Documentos relacionados 0

AJUDA

Acessibilidade

Acesso à informação

Dados abertos

Estrutura organizacional

Glossário

Mapa do site